

CONTRATO Nº 322/2013**REF.: Processo nº 937.2013.00304****Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
CAESARLIBRAS CURSOS TÉCNICOS E
GERENCIAIS LTDA-ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **CAESARLIBRAS CURSOS TÉCNICOS E GERENCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.617.810/0001-02, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 240, sala 1308, Centro, Vitória/ES, CEP 29.100-002, neste ato representada pelo **Sr. César Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 494.502.397-20, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CURSO DE LINGUAGEM DE LIBRAS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 937.2013.00304, aprovado pela Diretoria da CESAN, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único ou pelo art. 25, III, todos da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXECUÇÃO DE CURSO E LINGUAGEM DE LIBRAS, PARA A CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE LIDAM DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE COM O PÚBLICO NA COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU SURDEZ EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 5.626/2005, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 10.436/2002.**

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 02 (duas) turmas com 20 (vinte) participantes cada, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas por turma, com aulas de carga horária semanais de 16 (dezesesseis) horas por turma.

1.3 A capacitação será realizada em março/2014, em datas a serem definidas em comum acordo com a **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Contrato nº 322/2013

1 de 6



1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** terá início a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial e vigorará por 06 (seis) meses.

2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estando incluídos:

- Local para realização do curso, material didático e equipamentos de multimídia;
- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação de instrutor;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- seguros em geral;
- lucro

4.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

4.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Contrato nº 322/2013



  
2 de 6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado ao final das duas turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida a visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

5.2 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.3 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais se encontram disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassando esse prazo, sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o **CONTRATO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 6.4;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e/ou aplique outras sanções.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias quando solicitadas;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- d) Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- f) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Responsabilizar-se pela convocação, lista de frequência, elaboração e envio da Avaliação de Evento conforme padrão, transporte, hospedagem e alimentação dos empregados da CESAN que participem do evento;
- h) Fornecer *coffee break* aos participantes a cada 04 (quatro) horas de evento;
- i) Dirimir dúvidas quando necessário.

8.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários;
- b) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala;
- c) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar para a **CESAN**;
- d) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar para a **CESAN**;
- e) Emitir certificado aos participantes com validade nacional que obtiverem mínimo de 75% de frequência;
- f) Responsabilizar-se pela realização de ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- g) Disponibilizar a cada participante material didático;
- h) Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou áreas, traslado, alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário;
- i) Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para a execução do objeto **CONTRATADO**;
- j) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto **CONTRATADO**;
- k) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- l) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem **CONTRATADOS**, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes no que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo – A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a apresentação do palestrante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contrato nº 322/2013



5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

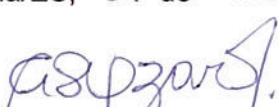
11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de março de 2014.


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Genivaldo Cotta
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00


César Cunha
Representante Legal da Contratada
CPF nº 494.502.397-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Contrato nº 322/2013

6 de 6



Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Abril de 2014.

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0052/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL-ABES
OBJETO: Capacitar os empregados públicos de algumas unidades da CESAN através de um curso "Gestão Classe Mundial - Nível II Edição 2013" tendo como propósito a inscrição no Premio Nacional da Qualidade em Saneamento, ministrado pelo Comitê Nacional de Qualidade ABES - CNQA no valor de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais).
REF: Processo Nº 803-2014-00023

Vitória, 09 de Abril de 2014

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
da CESAN

Protocolo 41932RESUMO DO CONTRATO
Nº 0058/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: Execução dos serviços relativos ao processo de Recrutamento e Seleção Simplificado, visando suprir as demandas excepcionais de serviços de cadastro e cobrança no valor de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).
REF: EDITAL Nº 002/2014 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN
Processo Nº 107-2014-00079

Vitória, 08 de Abril de 2014

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 41934**RESUMO DO CONTRATO 322/2013**

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: CAESARLIBRAS Cursos Técnicos e Gerenciais LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN na Linguagem de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 17/03/2014.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 937.2013.0304

Vitória, 09 de abril de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 42167

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 DO CONTRATO
Nº 034/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 034/2012 por mais 03 (três) meses, contados de 17/04/2014 a 16/07/2014.

REF.: Processo nº 975-2014-00066

Vitória, 08 de abril de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 41938

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
02
CONTRATO Nº 012/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 012/2010 por 12 (doze) meses, contados de 23/03/2014 a 22/03/2015.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 012/2010, bem com de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2014.00047.

Vitória, 09 de abril de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
da CESAN

Protocolo 42080

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
11/2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013**, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA), AUXILIAR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA)**, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, e **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2013**, alterado pela Errata, publicada no DOE no dia 08.10.2013, que homologou o resultado final, resolve:

1 - Convocar o candidato, que

optaram pela localidade da Grande Vitória, abaixo relacionados a comparecerem ao Grupo de Recursos Humanos, localizada na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória, portando os documentos descritos no item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, além de Laudo Médico (**Médico do Trabalho**) no dia 10/04/2014 no período de 9h as 17h, para contratação por tempo determinado.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA)	Nome do Candidato
Classificação	
25º	José Mauricio Gama

Parágrafo único - A convocação do candidato se faz necessária tendo em vista a desistência, da candidata Alessandra Feu Bittencourt no edital de convocação nº 10/2014

2 - Os documentos entregues poderão ser cópias legíveis autenticadas em cartório ou cópias simples, sendo que nesta hipótese, no momento da apresentação, serão exigidos os documentos originais para conferência.

3 - As hipóteses de eliminação do Processo seletivo são as descritas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013.

4 - Este também estará disponível no site da SECTTI, a partir das 17hs,

no dia 09/04/2014, podendo ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: www.sectti.es.gov.br

Vitória/ES, 08 de abril de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 42160**PORTARIA Nº. 015-S, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOÃO BATISTA PEREIRA ALVES**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho a partir de 01 de Abril de 2014.

Vitória, 31 de Março de 2014.

JADIR JOSE PELA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

Protocolo 42023**PORTARIA Nº 020-S, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Regulamenta o artigo 8º da Lei 9.971, de 27/12/2012 alterada pela Lei 10.039, de 10/06/2013, publicada no Diário Oficial em 11/06/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o Projeto de Pesquisa de Enriquecimento Curricular - PPEC aplicado à Educação Profissional, objetivando a valorização da produção científica e o estímulo à interação entre teoria e prática, no âmbito da formação profissional articulada com o mundo do trabalho e as práticas sociais.

Art. 2º O PPEC destinado à Educação Profissional nas escolas estaduais refere-se a um projeto de caráter educativo, cultural, científico e técnico com o objetivo específico de trabalhar a teoria por meio de sua aplicabilidade prática, buscando a excelência do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O PPEC será planejado e executado pelos professores, coordenadores de cursos, alunos e equipe pedagógica dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET) com aprovação e apoio da direção da escola.

§ 2º A execução do PPEC contempla atividades que serão desenvolvidas em horário diferenciado das aulas do curso, com carga horária específica e prazo determinado.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento do PPEC poderá ter um acréscimo de até 50% ao somatório das horas/aula e horas/atividade que constituem a carga horária curricular dos professores envolvidos, não podendo ultrapassar 50 horas/aula semanais na totalidade do contrato.

Art. 4º Para subsidiar o trabalho docente e pedagógico de elaboração do